DECRETO Nº 1457 DE 12 DE ABRIL DE 1983

Aprova o Estatuto da Comissão de Assistência e Promoção Social.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 1448 de 24 de março de 1983, o estatuto da Comissão de Assistência e Promoção Social, que com o presente é baixado.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE ABRIL DE 1983

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 12 de abril de 1983.

Hideko Hamazaki Feitosa
Chefe Serviços de Administração

ESTATUTO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL,- DECRETO Nº 1457/83.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A Comissão de Assistência e Promoção Social, criada junto ao Gabinete do Prefeito pelo Decreto Municipal nº 1448 de 24 de março de 1983, sem finalidade lucrativa, será regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
Do Objeto

ARTIGO 2º - Para a consecução de seus objetivos competirá à Comissão de Assistência e Promoção Social:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos ligados à assistência e promoção social;
II - opinar sobre subvenções e auxílios a serem concedidos;
III - fiscalizar o emprego das subvenções e auxílios concedidos;
IV - opinar sobre as contas prestadas pelas entidades subvencionadas ou auxiliadas.

CAPÍTULO III
Da Constituição e Atribuição

ARTIGO 3º - A Comissão de Assistência e Promoção Social será constituída de um Presidente e demais membros cujo número fica a critério do Prefeito Municipal, cujos serviços não serão remunerados de forma alguma, mas considerados de interesse público relevante para o município.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Assistência e Promoção Social serão livremente indicados pelo Prefeito, sendo obrigatória a nomeação de pelo menos um servidor público, para um mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 4º - Ao Presidente compete convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência e Promoção Social.

ARTIGO 5º - As decisões da Comissão de Assistência e Promoção Social serão tomadas por maioria de voto de seus membros componentes.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

ARTIGO 6º - A pedido fundamentado da presidência da Comissão de Assistência e Promoção Social, poderão ser cedidos servidores do Município para a realização de serviços e tarefas eventuais, bem como poderão ser utilizados bens e equipamentos públicos.

ARTIGO 7º - Para suas despesas de pronto pagamento a Comissão de Assistência e Promoção Social poderá valer-se do sistema de adiantamento em nome de um servidor membro da comissão.

Pompéia, 12 de abril de 1983

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL